



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 010/2024

Assunto: Comportamento dos Agentes Públicos para o Período Eleitoral - Ano 2024

Afonso Cláudio, 19 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito e demais Agentes Públicos,

Com o propósito de assegurar a observância das normas eleitorais e promover a integridade do processo democrático, a Unidade Central de Controle Interno de Afonso Cláudio, apresenta o Manual de Orientação Técnico-Pedagógica, no intuito de recomendar diretrizes aos agentes públicos municipais quanto às condutas apropriadas a serem seguidas durante o período eleitoral.

VEDAÇÃO DE CONDUTAS

A Lei Eleitoral 9.504/1997, apresenta algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos, com o objetivo de garantir a probidade administrativa, a igualdade de oportunidades entre candidatos e a legitimidade das eleições, evitando os abusos de poder político e econômico e a prática de atos que possam interferir no processo eleitoral.

1. CONDUTAS VEDADAS - NO ANO ELEITORAL

1.1 USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TIPO EXEMPLO	TIPO EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública	Uso de veículos oficiais, computadores, mobiliário, prédios públicos, etc.	Não se aplica a bem público de uso comum (ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária.	Art. 73, I, LE
Usar materiais ou serviços públicos que ultrapassem as previsões dos órgãos.	Uso de material e serviço para envio de correspondências aos eleitores (e-mail institucional, cartão de visita, telefonia fixa e móvel, correspondências, impressora/copiadora), etc. Imprimir panfletos, livretos, calendários, com o objetivo de fazer promoção pessoal, etc.	Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas normas internas.	Art. 73, II, LE

As vedações relacionadas à cessão ou uso de bens móveis, imóveis, materiais ou serviços públicos que ultrapassem as previsões dos órgãos, têm como objetivo assegurar que os recursos sejam utilizados de maneira responsável e transparente, não permitindo desperdícios ou desvios de finalidade.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

1.2 CESSÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha.	Servidores/empregados trabalhando em campanha durante o horário do expediente.	Permitido durante férias e licenças do servidor.	Art. 73, III, LE

Durante o horário de expediente, é vedado ao servidor público engajar-se em atividades político-partidárias, como comparecer comitês eleitorais, frequentar comícios, carreatas, passeatas ou participar ativamente de campanhas eleitorais.

1.3 USO PROMOCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo poder público.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço. Utilização de veículos da prefeitura para ostentar propaganda eleitoral. Durante a distribuição de medicamentos, seja anunciado ou informado que determinado candidato é o responsável pelo seu fornecimento à população, por meio de discursos.	É vedado o uso promocional em favor de candidato.	Art. 73, IV, LE
Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da administração pública.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço.	Exceções: a) programas sociais já em execução; b) calamidade pública; c) emergência.	Art. 73, §§ 10 e 11, LE

Os programas sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público, não podem ser utilizados com a finalidade de beneficiar candidato, coligação ou partido político. A vedação não engloba a continuidade dos programas sociais em execução, mas sim a indevida utilização deles para benefício político.

1.4 OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (ARO)

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Não poderão ser realizadas no último ano de mandato operação de crédito por antecipação de receita que destina-se a atender insuficiência de caixa	Antecipação de receitas orçamentárias (ARO) são aquelas em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras	De acordo com Lei de Crimes Fiscais (Lei nº10.028/2000), que introduziu no Código Penal o art. 359-A, tal conduta constitui crime sujeito à reclusão de um a dois anos	Inciso IV-b do art. 38 LRF



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

durante o exercício financeiro.	decorrentes da arrecadação tributárias (como por exemplo IPTU, ISSQN), as quais são oferecidas ao credor como garantia.		
---------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

A Lei de Responsabilidade Fiscal veda, expressamente, a realização de operação de crédito por antecipação de receita, no último ano de mandato

1.5 ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DESPESA EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Restrição para a Execução do Orçamento	É vedado aos municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo (1/12 avos) da despesa prevista no orçamento vigente, conforme.		Art. 59, §1º da Lei nº 4.320/1964
Limite da Dívida Pública	No último ano de mandato, o desrespeito aos limites estabelecidos para a dívida pública consolidada implica, imediatamente, na proibição de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; promover, entre outras medidas, limitação de empenho.	Importante observar que no último ano de mandato, as sanções pelo desrespeito aos limites da dívida pública consolidada são aplicadas imediatamente, sem aguardar os três quadrimestres subsequentes, nos quais, em outros períodos, o ente deveria reconduzir o endividamento ao patamar legal.	Art. 31, § 3º, LRF

2. CONDUTAS VEDADAS - DESDE OS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES ATÉ A POSSE DOS ELEITOS

2.2 VEDAÇÕES RELACIONADAS À VIDA FUNCIONAL DO SERVIDOR

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, dificultar/ impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público	A regra, no caso, destina-se a evitar contratações de cunho eleitoral e perseguições por motivos políticos. Alcance da vedação: Entendeu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, REspEI nº. 27.563) que sequer a área da	Exceções: Cargos em comissão e funções comissionadas; Nomeação de aprovados em concurso público homologado até 3 meses antes da eleição;	Art. 73, V, LE



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

	educação enquadra-se em exceção, entendo como vedada a contratação temporária de professores e demais profissionais da área da educação (motoristas, faxineiros e merendeiros) nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Serviços públicos essenciais (com autorização do chefe do Poder Executivo - REspe 27.563/06);	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------	--

O processo de gestão de servidores públicos envolve uma série de responsabilidades e prerrogativas que devem ser exercidas com base na legalidade, ética e imparcialidade. Cumpre destacar que a presente vedação destina-se a evitar contratações ou perseguições de cunho eleitoreiro, prevenindo ações administrativas que podem ser utilizadas de forma indevida para atender a interesses políticos, comprometendo a integridade do serviço público.

2.3 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Realizar transferência de recursos.	Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinação ao SUS (art. 25 da LRF).	Exceções: a) obra ou serviço já em andamento; b) calamidade pública; c) emergência	Art. 73, VI, "a", LE

Oportuno se torna reforçar que a partir de abril de 2024 as transferências voluntárias de recursos entre os entes federados, ressalvadas as exceções legais.

Em relação aos convênios celebrados por entes públicos, é necessário analisar três situações distintas:

- Convênios celebrados antes dos três meses anteriores à data do pleito eleitoral e que preveem o repasse de verbas somente poderão ter a transferência concretizada se forem destinados à execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma pré-fixado;
- Convênios cuja execução de obra ou serviço não esteja em andamento e com cronograma pré-fixado, ainda que celebrados antes dos três meses anteriores ao pleito eleitoral, não poderão receber transferência de verbas. Nesse sentido destaca-se que a mera realização de processo licitatório no período citado não configura a situação que autoriza o repasse de verbas previstas em convênio. A obra ou serviço deve estar fisicamente iniciado e com cronograma pré-fixado; e
- Convênios celebrados no período de três meses anteriores ao pleito eleitoral terão transferências de verbas vedadas.

É vedada, ainda, a transferência voluntária de verbas para outros objetos que não sejam obras ou serviços, como o repasse para custear festas municipais.

2.4. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRONUNCIAMENTOS

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Autorizar ou veicular	Divulgação dos feitos do	Exceções: a) grave e urgente	Art. 73, VI,



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

publicidade institucional.	governo, como, por exemplo, investimentos, obras, construção de escolas e de hospitais etc.	necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral); b) produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado (ex.: correios e bancos públicos)	“b”, LE
Fazer pronunciamento, em rádio ou TV, fora do horário eleitoral gratuito.	Qualquer pronunciamento Fora do horário eleitoral gratuito.	Exceção: Matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.	Art. 73, VI, “c”, LE
Realizar despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	Divulgação dos feitos do governo como, por exemplo, obras, construção de escolas e de hospitais, investimentos etc.	No primeiro semestre do ano de eleição (Redação dada pela IN TC 60/2020, conforme Nova Redação dada pela Lei nº 13.165/15 ao Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97)	Art. 73, VII, LE
A qualquer tempo é vedado fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal.	Qualquer forma de comunicação que permita a identificação do governante/candidato. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão.	Caracterização de abuso de autoridade.	Art. 74, e 40 LE Art. 37, § 1º, CF/88

A publicidade tem por característica original na Administração Pública levar ao conhecimento geral da sociedade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de forma educativa, com informação ou orientação social. No entanto, a fim de evitar a deturpação desse princípio para promoção pessoal, resultando em desigualdade entre os candidatos no pleito eleitoral, o sítio oficial (www.afonsoclaudio.es.gov.br), bem como redes sociais, não deverão veicular qualquer forma de propaganda relacionada a suas ações, devendo-se inclusive retirar as notícias já publicadas, se necessário. Contudo, permanece obrigatória a disponibilização, no referido sítio, das leis, dos atos de procedimento licitatório e outros, conforme exigido pela Lei Federal nº. 12.527/2011.

3. CONDUTAS VEDADAS - DESDE OS 180 DIAS QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES ATÉ POSSE DOS ELEITOS

3.1 ASPECTOS DA LEI DE REONSABILIDADE FISCAL

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Fazer, na circunscrição das eleições, revisão geral da remuneração de servidores públicos.	Desde os 180 dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Reajustes acima da inflação do período reajustado.	Art. 73, VIII, LE

Durante os últimos 180 dias do mandato os gastos com pessoal não poderão ser aumentados, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito.

A regra do parágrafo único do artigo 21 da LRF pretende coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com a despesa de pessoal, mediante contratações, nomeações, atribuição de vantagens, entre



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

outros, em final de mandato, no sentido de evitar o crescimento das despesas com pessoal; o comprometimento dos orçamentos futuros; a inviabilização das novas gestões.

No entanto, é importante notar que essa regra não se aplica aos aumentos regulares de benefícios pessoais garantidos aos servidores públicos pela Constituição. Isso inclui benefícios como anuênios, quinquênios, salários-família e outros, que devem continuar sendo concedidos normalmente, mesmo no último ano do mandato.

Há de se enfatizar que, sob a RRF, é importante manter o controle de despesas com pessoal, monitorando constantemente os limites de pessoal, salientando que o Município só pode comprometer 60% da sua receita corrente líquida em despesa total com pessoal, sendo 54% do total dos gastos para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, conforme art.20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. CONDUTAS VEDADAS - NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES

4.1 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Contratar shows artísticos para animar inaugurações.	Gasto de recursos públicos para contratação de shows.	É vedada a utilização de recursos públicos para essa finalidade.	Art. 75, LE
Comparecer a inaugurações de obras públicas.	Comparecer a inaugurações de obras públicas.	A simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada.	Art. 77, LE

As vedações sobre participação em eventos públicos foram estipuladas como forma de dirimir o uso inapropriado dos recursos da administração pública, promovendo assim a imparcialidade nas atividades governamentais.

5. CONDUTAS VEDADAS – DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
A assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe de Poder deve se limitar à disponibilidade de caixa líquida suficiente para pagamento, observada a fonte de recursos.	A verificação deverá ser feita com base no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (Anexo 5 do MDF) e deve ser elaborado somente no último quadrimestre, integrando, assim, o relatório de gestão fiscal por poder e o relatório de gestão fiscal consolidado. Ao assumir uma obrigação de despesa por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra	Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. “Restos a pagar” significam compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. São, dito de outra	Art. 42 e parágrafo único do art. 8º da LRF



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

	forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.	forma, encargos incorridos no próprio exercício, sendo a parcela liquidada inscrita em Restos a Pagar Processados e a pendente de liquidação, em Restos a Pagar não Processados. “Restos a pagar” significam compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. São, dito de outra forma, encargos incorridos no próprio exercício, sendo a parcela liquidada inscrita em Restos a Pagar Processados e a pendente de liquidação, em Restos a Pagar não Processados.	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Pelo exposto, sugere-se que o gestor se atente ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional vigente para o exercício, para confrontar o montante dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por vinculação (fonte).

6. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES

A inobservância das vedações eleitorais pode acarretar diversas penalidades, abrangendo sanções penais, civis, administrativas e eleitorais, bem como a configuração de atos de improbidade administrativa. Entre as possíveis penalidades, destacam-se a aplicação de multa, a possibilidade de perda do mandato para aqueles que ocupam cargos eletivos, bem como a perda do cargo ocupado por agentes públicos.

Além disso, é possível a imposição de reclusão ou detenção em casos mais graves, conforme estabelecido pela legislação eleitoral e a aplicação da pena de inabilitação por um período determinado, o que impede o infrator de exercer cargos públicos ou funções de confiança por um período estipulado.

7. CONCLUSÃO

Diante desse panorama, a Unidade Central de Controle Interno coloca-se como importante aliado, no desenvolvimento de ações de prevenção, correção e aperfeiçoamento da gestão.

As condutas vedadas aos agentes públicos delineadas nesta Orientação Técnico-Pedagógica, decorrem de determinações legais e são de observância obrigatória para todos os agentes públicos. Vale ressaltar, que não isenta ao atendimento de outras vedações legais não contempladas, bem como de novas recomendações e boas práticas que possam surgir.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

8. REFERÊNCIAS

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas. Manual de Encerramento de Mandato. Instrução Normativa TC 51, de 09 de julho de 2019. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. TCE, 2019.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO

Controladora Interna Municipal